

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.267**  
**DE 04 DE ABRIL DE 2024**

**(Projeto de Lei Complementar nº 18/2024– Autor: Prefeito Municipal)**

***ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 752, DE 30 DE MARÇO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS, CRIA NÍVEL DE VENCIMENTOS E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 702, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**ROGÉRIO SANTOS**, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 26 de março de 2024 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.267**

**Art. 1º** Fica criado o nível de vencimento EDI, aplicável ao cargo de Educador de Desenvolvimento Infantil, alterando o Anexo II – Cargos do Quadro do Magistério, da Lei Complementar nº 752, de 30 de março de 2012, incluindo-o, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ANEXO II – CARGOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO**

| <b>DENOMINAÇÃO</b>                         | <b>QUANT.</b> | <b>NÍVEL DE VENCIMENTO</b> | <b>CLASSE</b>                        |
|--|---------------|----------------------------|--------------------------------------|
| Educador de Desenvolvimento Infantil (EDI) | 169           | EDI                        | Educador de Desenvolvimento Infantil |

”

**Art. 2º** Fica alterado o Anexo VI, da Lei Complementar nº 752, de 30 de março de 2012, para incluir o nível de vencimento EDI, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“ANEXO VI – TABELA DE VENCIMENTOS – MAGISTÉRIO”**

| <b>NÍVEL</b> | <b>JORNADA</b>       | <b>VENCIMENTO DO CARGO</b> |
|--------------|----------------------|----------------------------|
| EDI          | 40 HORAS<br>SEMANAIS | R\$ 4.050,00               |

“**Art. 3º** Fica alterado o *caput* do art. 4º da Lei Complementar nº 702, de 02 de fevereiro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** Será concedida gratificação no valor de R\$ 432,34 (quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e quatro centavos), proporcional à jornada, aos titulares dos cargos de que trata esta Lei Complementar que estiverem em pleno exercício de suas funções e que comprovarem formação em nível superior, em curso de licenciatura em Pedagogia, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação.

[...]”

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**§ 1º** Sobre o nível de vencimento indicado no artigo 2º desta Lei Complementar incidirá o reajuste concedido aos servidores públicos municipais em 2024, retroagindo seus efeitos econômicos a 01º de fevereiro de 2024.

**§ 2º** Sobre o valor indicado no artigo 3º desta Lei Complementar incidirá o reajuste concedido aos servidores públicos municipais em 2024, retroagindo seus efeitos econômicos a 01º de fevereiro de 2024.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 04 de abril de 2024.

**ROGÉRIO SANTOS**

*Prefeito Municipal*

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 04 de abril de 2024.

**NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS**

*Chefe do Departamento*